

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:467

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do transporte *Pero de Alenquer*, aprovada por portaria n.º 4:453, de 10 de corrente mês, seja aumentada com o seguinte pessoal:

Primeiro ou segundo sargento de manobra . . .	1
Sargento do serviço geral	1
Marinheiro artilheiro	1
Cozinheiro de 2.ª classe	1
<i>Total</i>	<u>4</u>

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1925. — O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Portaria n.º 4:468

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação aprovada pela portaria n.º 4:425, de 12 de Junho do ano corrente, para o cruzador *Adamastor* seja aumentada com um sargento serralheiro.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1925. — O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 10:940

Considerando que o regulamento geral das capitánias, aprovado por decreto de 1 de Dezembro de 1892, só prevê a concessão de passaportes provisórios aos navios construídos de novo e cujos proprietários os pretendam registar em portos diversos daqueles em que foram realizadas as construções;

Considerando, porém, que os armadores devem poder registar os seus navios em portos diversos daqueles onde os compraram;

Considerando que para esse efeito se torna indispensável a concessão de passaportes provisórios para a viagem desses navios até o porto de registo;

Considerando que todos os passaportes provisórios devem obedecer a um modelo ao qual se tenha dado a necessária publicidade:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando das faculdades que são conferidas ao Poder Executivo pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Quando um navio for construído no continente da República, para ser vendido ou registado num porto do mesmo continente ou das ilhas adjacentes, poderá a autoridade marítima permitir a saída do navio para esse porto com passaporte provisório, válido por uma só viagem, depois de ter sido identificado e arqueado segundo a legislação em vigor, e depois duma vistoria que constate estar o navio em condições para empreender viagem.

Art. 2.º Um navio construído no continente ou nas ilhas adjacentes, para ser vendido ou registado num porto do ultramar, poderá, cumprido o preceituado no artigo

precedente, seguir para o seu destino com passaporte provisório autorizado pela Direcção da Marinha Mercante e válido por uma só viagem.

Art. 3.º O navio adquirido num porto do continente ou das ilhas adjacentes e cujo proprietário o pretenda registar num porto do mesmo continente ou das ilhas, ou do ultramar, poderá seguir viagem para esse porto munido de passaporte provisório, autorizado pela Direcção da Marinha Mercante, depois de identificado e arqueado segundo a legislação em vigor e depois duma vistoria ter constatado que esse navio tem suficientes condições para empreender a viagem.

§ único. O passaporte provisório só é válido para a viagem até o porto de registo.

Art. 4.º É aprovado o modelo de passaporte provisório anexo ao presente decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros de todas as demais Repartições do Estado assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva* — *Germano Lopes Martins* — *Augusto Casimiro Alves Monteiro* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Manuel Gaspar de Lemos* — *Filemon da Silveira Duarte de Almeida* — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva* — *António Joaquim Machado do Lago Cerqueira* — *António Alberto Torres Garcia*.

PASSAPORTE PROVISÓRIO DE NAVIO**Capitania do porto de ...**

O capitão do porto de ... declara que o ... denominado ... com ... pavimento... e ... mastro..., construído em ... no ano ... tendo as seguintes dimensões de sinal:

Comprimento ...
Bôca ...
Pontal ...

arqueado segundo as normas fixadas no decreto n.º 9:902, de 5 de Julho de 1924, com os seguintes resultados:

Tonelagem bruta total ...
Tonelagem líquida ...

conforme consta do respectivo certificado de arqueação, cuja propriedade constatei ser ...

é considerado para todos os efeitos como navio português, nos termos do Acto de Navegação de 8 de Julho de 1863 e da lei n.º 1:787, de 25 de Julho de 1925, podendo portanto navegar com a bandeira da República Portuguesa e reclamar a protecção, os direitos e privilégios que competem aos navios portugueses.

De acôrdo com as autorizações que me foram conferidas passei o presente passaporte, que vai selado com o selo desta Capitania e por mim assinado, o qual, nos termos da legislação em vigor, será válido unicamente para a viagem até o porto de registo.

Capitania do porto de ..., aos ... de ... de 19...

Registado a fl. ...

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, em 27 de Abril deste ano, foi notificada pelo Governo Búlgaro ao Go-

vêrno Francês a adesão da Bulgária ao Acôrdo internacional de 18 de Maio de 1904 e à Convenção internacional de 4 de Maio de 1910 para a repressão do tráfico de brancas.

Bem assim se faz público que, em 7 de Maio último, foi notificado ao Governo Francês que o Governo Britânico, em nome do Irak, aderiu à supracitada Convenção internacional.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 14 de Julho de 1925.—O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Portaria n.º 4:469

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, nos termos dos decretos n.ºs 10:698, de 15 de Abril de 1925, e 10:869, de 24 de Junho de 1925, as percentagens a que se refere o artigo 5.º, § 4.º, da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e artigo 14.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924 e as importâncias resultantes da aplicação da lei n.º 1:238, de 28 de Novembro de 1921 (sobretaxa nos bilhetes de passagem por mar, taxa hoteleira e taxa anual) deverão ser depositadas pelas respectivas comissões de iniciativa, empresas ou agências de navegação, proprietários ou gerentes de hotéis, por meio de guia, em triplicado na Caixa Geral de Depósitos, suas filiais, agências ou delegações da localidade da sua sede ou na localidade mais próxima desta. As guias deverão ser passadas em papel comum, à ordem da Administração Geral das Estradas e Turismo (serviços de turismo) e preenchidas e assinadas pelo próprio depositante, ou a seu rôgo, segundo os modelos juntos a esta portaria.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.

(Para o administrador geral das Estradas e Turismo).

MODÉLO N.º 1

ADMINISTRAÇÃO GERAL DAS ESTRADAS E TURISMO

Serviços de Turismo

(Decreto n.º 10:869, de 24 de Junho de 1925)

Taxa hoteleira

Distrito de ... Ano económico de 192...-192...
Concelho de ... §...
Hotel ...

F. ... (nome), proprietário (ou gerente) do hotel ..., situado em (localidade), na Rua ..., n.º ..., deposita no cofre da tesouraria da Caixa Geral de Depósitos de ... a quantia de ... (por extenso), proveniente da taxa hoteleira cobrada no ... trimestre do ano de 192...

Este depósito fica à ordem da Administração Geral das Estradas e Turismo (Serviços de Turismo).

(Localidade), em ... de ... de 192...

O Depositante,

...

MODÉLO N.º 2

ADMINISTRAÇÃO GERAL DAS ESTRADAS E TURISMO

Serviços de Turismo

(Decreto n.º 10:869, de 24 de Junho de 1925)

Taxa anual

Distrito de ... Ano económico de 192...-192...
Concelho de ... §...
Hotel ...

F. ... (nome), proprietário (ou gerente) do hotel ..., situado em ..., na Rua ..., n.º ..., deposita no cofre da tesouraria da Caixa Geral de Depósitos de ... a quantia de ... (por extenso), correspondente à taxa anual (lei de 28 de Novembro de 1921).

O depósito fica à ordem da Administração Geral das Estradas e Turismo (Serviços de Turismo).

(Localidade), em ... de ... de 192...

O Depositante,

...

MODÉLO N.º 3

ADMINISTRAÇÃO GERAL DAS ESTRADAS E TURISMO

Serviços de Turismo

(Decreto n.º 10:869, de 24 de Junho de 1925)

Taxa de turismo

Distrito de ... Ano económico de 192...-192...
Concelho de ... §...
Comissão de iniciativa de ...

A comissão de iniciativa de ..., com sede em ..., deposita no cofre da tesouraria da Caixa Geral de Depósitos de ... a quantia de ... (por extenso), proveniente da percentagem de ... por cento sobre as receitas da mesma comissão de iniciativa no ano de ...

Este depósito fica à ordem da Administração Geral das Estradas e Turismo (Serviços de Turismo).

(Localidade), em ... de ... de 192....

O Depositante,

...

MODÉLO N.º 4

ADMINISTRAÇÃO GERAL DAS ESTRADAS E TURISMO

Serviços de Turismo

(Decreto n.º 10:869, de 24 de Junho de 1925)

Sobretaxa nos bilhetes de passagens por mar

Empresa ou agência ... Ano económico de 192...-192...
Com sede em ... §...

A empresa (ou agência) de navegação ..., com sede em ..., na Rua ..., n.º ..., deposita na Caixa Geral de Depósitos de ... a quantia de ... (por extenso), proveniente de ... bilhetes de passagens vendidos para o estrangeiro no mês de ... de 192...

Este depósito fica à ordem da Administração Geral das Estradas e Turismo (Serviços de Turismo).

..., de ... de 192...

O Depositante,

...